

Enviado à Justiça - Of. SAL P/nº. 240, em 23/12/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



PROCESSO Nº.: 8921/2021

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei**

Número de Proposição:
558

Data do Protocolo:
21/12/2021 17:50:09

Data da Elaboração:
21/12/2021 17:50:09

Autoria:

Juca do Guaraná Filho (Câmara Digital)

Lilo Pinheiro (Câmara Digital) - PDT, Paulo Henrique (Câmara Digital) - PV, Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS, Cezinha Nascimento (Câmara Digital) - PSL

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310031003600380032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Saia das Sessões em 21 de 12 de 2021 <i>[Signature]</i> PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	Nº /2021
		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, de caráter indenizatório, na forma do disposto nesta lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do agente político, limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

Parágrafo único. Para efeito de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês, sendo o desconto efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 3º Cada agente político em efetivo exercício do mandato fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 4º O auxílio-alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.

Art. 5º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de

Assinado digitalmente por JEFFERSANDRO DUQUE ALBINO:6521327168 Data: 04/01/2022 10:11:33

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE DE FIGUEIREDO:36177662115 Data: 04/01/2022 10:07:25

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO GUIMARAES DE AMORIM:68873204104 Data: 04/01/2022 10:08:35

Assinado digitalmente por EMANUEL MUSSA AMUJI PINHEIRO:7115366149 Data: 04/01/2022 09:35:47

Assinado digitalmente por JOSE CEZAR VASCONCELOS:069017982134 Data: 03/01/2022 10:01:14



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
Autenticado em 03/01/2022 10:01:14
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar	1ª via
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	Nº /2021
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: MESA DIRETORA


benefício-alimentação.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.


VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB
PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO
1º VICE PRESIDENTE

VER. DR. LUIS FERNANDO AMORIM
2º VICE PRESIDENTE


VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO

VER. CEZINHA NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO





ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

CMC
Fls. 03
Rub. [assinatura]

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª via
		Nº /2021

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e dá outras providências”.

A proposta visa assegurar aos membros do legislativo municipal um direito reconhecido aos integrantes do Ministério Público e aos Magistrados do Estado de Mato Grosso, bem como a servidores públicos e a outros agentes políticos com assento no país.

Tal verba possui caráter eminentemente indenizatório, destinada a custear as despesas alusivas à alimentação do Vereador que esteja em atividade, objetivando dar, inclusive, melhores condições para o exercício do trabalho no âmbito interno e externo da Câmara Municipal, haja vista a constante necessidade de deslocamentos inerentes à própria atividade legislativa e de fiscalização, de tal modo que contribuirá para maior produtividade destes camaristas.

Assim, encaminho a presente Proposta de Lei ao conhecimento desse Egrégio Parlamento para que se proceda com a devida análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.


VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB

PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO

1º VICE PRESIDENTE

VER. DR. LUIS FERNANDO AMORIM

2º VICE PRESIDENTE


VER. PAULO HENRIQUE

1º SECRETÁRIO

VER. CEZINHA NASCIMENTO

2º SECRETÁRIO



Processo: 8921/2021 - PL 558/2021
Fase Atual: 8. Protocolar Projeto de Lei
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Incluir proposição no expediente

De: Secretaria de Apoio Legislativo
Para: Secretaria de Apoio Legislativo

PROJETO DE LEI PROTOCOLADO POR MEIO FÍSICO E INSERIDO PARA O MEIO DIGITAL.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2021.

Jeffersandro Duque Albino
Analista Legislativo

Tramitado por: Jeffersandro Duque Albino





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha única

Fis. Processo

Fis. 051
Rub. [assinatura]


1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/> Criação de Ação Governamental (Art. 15) <input type="checkbox"/> Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de lei ou Ato Administrativo Normativo em execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
DESCRIÇÃO:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1	2004 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.260.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		1.260.000,00

3	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO	4	FONTE DE RECURSO	
MÊS	VALOR (R\$)			<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL FONTE 100 <input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL <input type="checkbox"/> CONVÊNIO <input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO <input type="checkbox"/> OUTRA FONTE
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	
JANEIRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
FEVEREIRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
MARÇO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
ABRIL	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
MAIO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
JUNHO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
JULHO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
AGOSTO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
SETEMBRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
OUTUBRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
NOVEMBRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
DEZEMBRO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
TOTAL (R\$)	420.000,00	420.000,00	420.000,00	

5 **DECLARAÇÃO**

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF), DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA, QUE A DESPESA TOTAL COM PESSOAL NÃO EXCEDE O LIMITE IMPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E, POR FIM, INFORMAMOS QUE FORAM BLOQUEADOS OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE FARÃO FRENTE À DESPESA CRIADA/AUMENTADA PARA CUMPRIR A COMPENSAÇÃO QUE TRATA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 17 DA LRF. ESTAS DESPESAS ESTÃO PREVISTA NO ORÇAMENTO, NÃO ULTRAPASSANDO O LIMITE DE 70% PARA GASTOS COM PESSOAL.


 VEREADOR LÍDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - 2022

CÁLCULO LÍMITE DE GASTOS COM PESSOAL - 2022
ART. 29-A § 1º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DESCRIÇÃO	MENSAL R\$	ANUAL R\$
EFEETIVOS + 1/3ª SEM CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS (4% J.A., 1ª-MAI + 4% JUN-DEZ)	990.346,00	12.874.498,00
EFEETIVOS - 1/3 FÉRIAS	27.907,15	334.885,79
EFEETIVOS - FUNÇÃO GRATIFICADA (13 MESES)	30.500,00	396.500,00
EFEETIVOS - CARGOS COMISSIONADOS (70%) (13 MESES)	26.600,00	345.800,00
EFEETIVOS - POSSE CONCURSO - A PARTIR DE JUL/22 (6 MESES)	50.138,56	325.900,63
VEREADORES (R\$ 18.991,38) + 1/3ª (25 SUBSÍDIOS)	474.779,50	6.172.133,50
VEREADORES - 1/3 FÉRIAS (25 SUBSÍDIOS)	13.188,32	158.259,83
COMISSIONADOS + 1/3ª (LEI ATUAL)	1.350.000,00	17.550.000,00
COMISSIONADOS - 1/3 FÉRIAS	37.500,00	450.000,00
CESSÃO DE SERVIDOR COM ÔNUS PARA C/MC	6.923,08	90.000,00
TOTAL FOLHA	3.007.882,60	38.697.977,75
RESCISÕES REGULARES (40% PATRONAIS) (R\$ 1.000,00) (R\$ 1.000,00)	40.000,00	480.000,00
TOTAL FOLHA + RESCISÕES REGULARES (40%)	3.047.882,60	39.177.977,75
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS	217.049,50	2.821.643,50
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS (CARG. E FUNÇ)	11.991,00	155.883,00
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS CONCURSO (6 MESES)	7.604,35	45.626,09
ENCARGOS PATRONAIS - VEREADORES	99.709,70	1.296.148,04
ENCARGOS PATRONAIS - 1/3 FÉRIAS VEREADORES	2.789,55	33.234,57
ENCARGOS PATRONAIS - COMISSIONADOS LEI ATUAL	291.375,00	3.780.000,00
ENCARGOS PATRONAIS - RESCISÕES	8.400,00	100.800,00
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	638.833,09	8.233.335,19
RESULTADO	5.666.666,67	68.000.000,00
RESULTADO	65,06%	69,72%

RESERVAÇÕES:
EFETIVOS: BASE DEZ/21 + IGA 2022 = 4% JAN-MAI + 4% JUN-DEZ
POSSE DE 1/3 DOS NOVOS CONCURSADOS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2022
ENCARGOS COMISS. COM EFETIVOS = R\$ 38.000,00/MÊS (70% DO VALOR)
FOLHA DE COMISSIONADOS REDUÇÃO MENSAL DE R\$ 47.000,00

CONCURSO TOTAL

CARGO	REMUNERAÇÃO BASE 2021	QTDE	MENSAL	ANUAL 13 (A)	PATRONAL (B)	AUX. ALIM ANUAL	TOTAL GERAL
TECNICO LEGISLATIVO	3.789,85	14	53.057,90	689.762,70	96.585,38	184.800,00	971.115,08
ANALISTA LEGISLATIVO	4.858,77	6	29.152,62	378.084,00	53.057,77	79.200,00	511.241,83
CONTROLADOR INTERNO	7.986,12	1	7.986,12	103.810,60	14.534,74	13.200,00	131.554,30
TOTAL	16.634,74	21	90.196,64	1.172.556,32	164.157,88	277.200,00	1.613.914,20

CONCURSO POSSE 2022

CARGO	REMUNERAÇÃO COM IGA	QTDE	MENSAL	ANUAL 13 (A)	PATRONAL (B)	AUX. ALIM ANUAL	TOTAL GERAL
TECNICO LEGISLATIVO	4.256,76	5	21.283,80	276.699,37	38.736,51	66.000,00	381.425,89
ANALISTA LEGISLATIVO	5.457,37	2	10.914,74	141.891,63	19.804,83	26.400,00	188.156,46
CONTROLADOR INTERNO	8.970,01	1	8.970,01	116.610,13	16.325,42	13.200,00	148.135,55
CONTROLADOR - CRIAR 2 CARGOS	8.970,01	1	8.970,01	116.610,13	16.325,42	13.200,00	148.135,55
TOTAL	27.654,15	9	50.138,56	651.801,26	91.252,18	118.800,00	861.853,44

A+B (IMPACTO 70%)
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
743.053,44
861.853,44

DUODÉCIMO R\$ 68.000.000,00
- EFETIVOS: 4% JAN-MAI E 4% JUN-DEZ
- POSSE, A PARTIR DO 2º SEMESTRE, DE 1/3 DOS APROVADOS NO CONCURSO
- VEREADORES: 25 SUBSÍDIOS

DESCRIÇÃO	R\$	%
FOLHA GERAL	38.697.977,75	100,00
EFEETIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 1.100,00)	1.079.600,00	2,79
EFEETIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CONCURSO (6 MESES)	59.400,00	0,15
EFEETIVOS - PASSIVO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	291.477,32	0,75
VEREADORES - AUXÍLIO SAÚDE (R\$ 1.600,00)	480.000,00	1,24
VEREADORES - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 1.400,00)	420.000,00	1,08
VEREADORES - AUXÍLIO TRANSPORTE	1.500.000,00	3,88
COMISSIONADOS - AUXÍLIO ALIM. COMISSIONADOS (R\$ 300,00)	1.555.200,00	3,99
RESCISÕES REGULARES	1.200.000,00	3,08
RESCISÃO CARGOS DA MESA DIRETORIA DEZEMBRO/22	200.000,00	0,52
ENCARGOS PATRONAIS	8.233.335,19	21,28
TOTAL GASTO COM PESSOAL	53.666.940,26	137,50
DUODÉCIMO 2022	1.613.914,20	3,00
PERCENTUAL DO DUODÉCIMO	78,92%	

DESCRIÇÃO	R\$	%
DUODÉCIMO	68.000.000,00	100,00
GASTOS TOTAIS COM PESSOAL	53.666.940,26	78,92%
V. VEREADORES (R\$ 14.283,99 - 75% DO SUBSÍDIO)	4.273.015,50	6,28%
V. CH. GABINETES (R\$ 5.000,00)	1.500.000,00	2,21%
CONTRATOS PUBLICIDADE	4.000.000,00	5,88%
CONTRATOS/COMPRAS	4.560.044,24	6,71%
SALDO	0,00	0,00

CMC
Fis. 06
Rub.



2023

CÁLCULO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - 2023 - CONFORME ART. 29-A § 1º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DESCRIÇÃO	1,0503	3/3 FÉRIAS	ANUAL
EFETIVOS + 13º	1.055.191,63	351.730,54	14.069.221,69
EFETIVOS - FUNÇÃO GRATIFICADA (13 MESES) COM RGA ESTIMADO	30.500,00	-	396.500,00
EFETIVOS - CARGOS COMISSIONADOS (70% (13 MESES)	26.600,00	-	345.800,00
EFETIVOS - POSSE EM 2022 (13º)	52.660,53	17.553,51	702.140,37
EFETIVOS - POSSE FINAL CONCURSO - A PARTIR DE JUL/23 (6 MESES) COM 13º	72.586,58	-	471.812,75
VEREADORES (R\$ 18.991,18) + 13º (25 SUBSÍDIOS)	474.779,50	158.259,83	6.330.393,33
COMISSIONADOS + 13º (LEI ATUAL)	889.000,00	296.333,33	11.853.333,33
CESSÃO DE SERVIDOR COM ÔNUS PARA CMC	6.923,08	-	90.000,00
PAUB-TOTAL- FOLHA	2.608.241,31	823.877,22	34.259.201,48
RESCISÕES (REGULARES) 40% (MÉDIA) REMUNERATÓRIO E 60% INDEMNIZATÓRIO	33.333,33	-	400.000,00
PAUB-TOTAL- RESCISÃO	33.333,33	-	400.000,00
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS	227.967,09	75.132,82	2.963.572,17
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS (CARG. E FUNC)	11.991,00	-	155.883,00
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS CONCURSO (2022)	7.986,85	2.457,49	98.299,65
ENCARGOS PATRONAIS - EFETIVOS CONCURSO (2023)	10.162,12	-	66.053,79
ENCARGOS PATRONAIS - VEREADORES	99.703,70	33.234,57	1.329.382,60
ENCARGOS PATRONAIS - COMISSIONADOS (R\$ 18.991,18) + 13º (25 SUBSÍDIOS)	186.690,02	62.230,00	2.489.250,00
ENCARGOS PATRONAIS - RESCISÕES	7.000,00	-	44.000,00
PAUB-TOTAL- PATRONAL	551.500,75	173.054,87	7.186.391,21
PROTOTAIS	3.193.075,40	996.932,09	41.845.592,69

CÁLCULO	R\$
TOTAL	41.845.592,69
DUODÉCIMO	71.420.400,00
PERCENTUAL	58,59%

Quadrante atualizado pelo ITCÁ projetado 2023
Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20211217.pdf>

R\$ 508.000,00

Redução mensal na folha de comissionados em

DESCRIÇÃO	R\$
FOLHA GERAL	41.845.592,69
EFETIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.029.600,00
EFETIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EMPREGADOS 2022	118.800,00
EFETIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POSSE JUL/23 (6 MESES)	92.400,00
EFETIVOS - PASSIVO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	291.427,32
VEREADORES - AUXÍLIO SAÚDE (R\$ 1.400,00)	480.000,00
VEREADORES - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$ 1.400,00)	420.000,00
COMISSIONADOS - AUXÍLIO ALIM. COMISSIONADOS (R\$ 300,00)	1.555.200,00
VEREADORES - AUXÍLIO TRANSPORTE	1.555.200,00
COMISSIONADOS - AUXÍLIO ALIM. COMISSIONADOS (R\$ 300,00)	1.500.000,00
RESCISÕES REGULARES	1.000.000,00
RESCISÃO CARGOS DA MESA DIRETORA DEZEMBRO/23	7.186.391,21
ENCARGOS PATRONAIS	57.074.611,21
TOTAL GASTO COM PESSOAL	71.420.400,00
DUODÉCIMO 2023	71.420.400,00
PERCENTUAL DO DUODÉCIMO	79,91%

DESCRIÇÃO	R\$	%
DUODÉCIMO	71.420.400,00	100,00
GASTOS TOTAIS COM PESSOAL	57.074.611,21	79,91%
VI VEREADORES (R\$ 14.243,39 - 75% DO SUBSÍDIO)	4.273.015,50	5,98%
VI CH. GABINETES (R\$ 5.000,00)	1.500.000,00	2,10%
CONTRATOS PUBLICIDADE	4.000.000,00	5,60%
CONTRATOS/COMPRA	4.560.044,24	6,38%
SALDO	12.729,05	0,02%

CONCURSO POSSE 2023

CARGO	REMUNERAÇÃO COM RGA	QTDE	ANUAL 13 (A)	PATRONAL (B)	TOTAL GERAL
TÉCNICO LEGISLATIVO	4.470,87	8	523.092,32	73.232,02	118.800,00
ANALISTA LEGISLATIVO	5.731,88	4	288.057,66	41.728,06	52.800,00
CONTADOR	9.421,20	1	122.476,62	17.146,59	13.200,00
TOTAL	19.623,95	14	943.625,50	132.107,57	184.800,00

R\$ 1.075.733,07

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO



CÁLCULO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - 2023 - CONFORME ART. 29-A, § 1º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

2024

DESCRIÇÃO	1.0340	1/3 FÉRIAS	ANUAL
EFEITIVOS + 13º	1.091.069,15	363.669,38	14.547.575,27
EFEITIVOS - FUNÇÃO GRATIFICADA (13 MESES) COM RGA ESTIMADO	30.500,00	-	396.500,00
EFEITIVOS - CARGOS COMISSIONADOS (70% (12 MESES)	26.600,00	-	345.800,00
EFEITIVOS - POSSE 2022 (13º)	54.450,99	18.150,33	726.013,15
EFEITIVOS - POSSE FINAL CONCURSO - POSSE 2023 (13º)	75.054,52	25.018,17	1.000.726,94
VEREADORES (R\$ 18.991,18) + 13º (25 SUBSÍDIOS)	474.779,50	158.259,83	6.330.393,33
COMISSIONADOS + 13º (LEI ATUAL)	883.000,00	294.333,33	11.773.333,33
CESSÃO DE SERVIDOR COM ÔNUS PARA CMC	6.923,08	-	90.000,00
SUB-TOTAL - FOLHA	2.642.376,23	859.451,05	35.210.342,03
RESCISÕES (REGULARES) 40% (MÉDIA) REMUNERATÓRIO E 60% INDENIZATÓRIO	33.333,33	-	400.000,00
SUB-TOTAL - RESCISÃO	33.333,33	-	400.000,00
ENCARGOS PATRONAIS - EFEITIVOS	235.717,97	77.667,33	3.064.333,62
ENCARGOS PATRONAIS - EFEITIVOS (CARG. E FUNG)	11.991,00	-	684.586,86
ENCARGOS PATRONAIS - EFEITIVOS CONCURSO (2022)	7.623,14	2.541,05	101.641,84
ENCARGOS PATRONAIS - EFEITIVOS CONCURSO (2023)	10.507,63	3.502,54	140.101,77
ENCARGOS PATRONAIS - VEREADORES	99.703,70	33.234,57	1.329.382,60
ENCARGOS PATRONAIS - COMISSIONADOS LEI ATUAL	185.430,00	61.810,00	2.472.400,00
ENCARGOS PATRONAIS - RESCISÕES	7.000,00	-	84.000,00
ENCARGOS PATRONAIS - PATRONAL	557.973,44	178.775,49	7.876.446,70
TOTALS	3.283.683,00	1.038.226,54	43.486.788,72

Projeto RGA - <https://www.lch.gov.br/content/focus/focus/rt20211217.pdf>
Redução mensal na folha de comissionados em R\$ 514.000,00

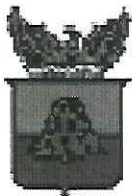
CÁLCULO	R\$
TOTAL	43.486.788,72
DUODÉCIMO	73.848.693,60
PERCENTUAL	58,89%

Quodécimo atualizado pelo IPCA ajustado 2024
Fonte: <https://www.lch.gov.br/content/focus/focus/rt20211217.pdf>

DESCRIÇÃO	R\$
FOLHA GERAL	43.486.788,72
EFEITIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.029.600,00
EFEITIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EMPOSSADOS 2022	118.800,00
EFEITIVOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EMPOSSADOS 2023	184.800,00
EFEITIVOS - PASSIVO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	291.427,32
VEREADORES - AUXÍLIO SAÚDE (R\$ 1.600,00)	420.000,00
COMISSIONADOS - AUXÍLIO ALIM. COMISSIONADOS (R\$ 300,00)	1.555.200,00
VEREADORES - AUXÍLIO TRANSPORTE	1.500.000,00
COMISSIONADOS - AUXÍLIO ALIM. COMISSIONADOS (R\$ 300,00)	1.555.200,00
RESCISÕES REGULARES	1.000.000,00
RESCISÃO CARGOS DA MESA DIRETORA DEZEMBRO/24	-
ENCARGOS PATRONAIS	7.876.446,70
TOTAL GASTO COM PESSOAL	59.498.262,74
DUODÉCIMO 2024	73.848.693,60
PERCENTUAL DO DUODÉCIMO	80,57%

DESCRIÇÃO	R\$	%
DUODÉCIMO	73.848.693,60	100,00
GASTOS TOTAIS COM PESSOAL	59.498.262,74	80,57%
VI VEREADORES (R\$ 14.243,39 - 75% DO SUBSÍDIO)	4.273.015,50	5,79%
VI CH. GABINETES (R\$ 5.000,00)	1.500.000,00	2,03%
CONTRATOS PUBLICIDADE	4.000.000,00	5,42%
CONTRATOS/COMPRAS	4.560.044,24	6,17%
SALDO	17.371,12	0,02%





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CMC
Fis. 09
Rub. [assinatura]

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARECER TÉCNICO Nº 784/2021

Processo: 8921/2021

Assunto: Dispõe sobre a concessão de auxílio – alimentação aos agentes políticos e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 22/12/2021
[assinatura]
PRESIDENTE

I – RELATÓRIO

O presente projeto tem por objetivo propor verba de caráter indenizatório, destinada a custear as despesas alusivas à alimentação dos Vereadores de Cuiabá.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE

Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Além disso, estabelece que o processo legislativo municipal compreende a elaboração das seguintes normas:

Art. 23 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - resoluções;

V - decretos legislativos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá:

Art. 34. É de competência privativa da Mesa Diretora:

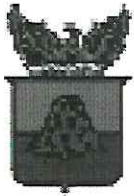
I – na parte legislativa:

a) propor Projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como fixação e alteração da respectiva remuneração;

Vejamos a Jurisprudência:

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, em sessão realizada no dia quatro de agosto de dois mil e cinco, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Marcos Miranda Madureira, preliminarmente, conhecer da consulta, para, no mérito, respondê-la nos termos da Instrução Técnica nº 216/2005 da 8ª Controladoria Técnica, firmada pelo Coordenador da 8ª Controladoria Técnica, Sr. Rildo Salvador Ferreira, abaixo transcrita: Tratam os presentes autos de consulta formulada a esta Egrégia Corte de Contas pelo Ilmo. Sr. Márcio Augusto de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia (ES). “Ipsis litteris”, vejamos sua consulta: “Poderá ser concedido auxílio-alimentação aos vereadores, a título de indenização, tendo a Câmara dotação orçamentária? Qual o instrumento legal para concedê-lo?” Ultrapassada a fase do art. 97, caput, da Resolução TC 182/2002 (Regimento Interno), vieram-nos os autos a fim de nos pronunciarmos quanto ao mérito da proposição. É o relatório. MÉRITO. Como o assunto ora indagado é incomum aos debates rotineiros desta Corte, qual seja, concessão de auxílio-alimentação a vereadores, iniciamos esta reflexão com julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação Cível nº 237.489-1/8, julgada em 21 de março de 1996, com relatoria do Desembargador Toledo Silva, voto vencedor do Des. Raphael Salvador, voto vencido do Des. Antonio Villen), o qual esclarece a função do auxílio alimentação na vida dos agentes públicos, neste caso, de servidores públicos em sentido estrito, “verbis”: “O objetivo dos citados benefícios, refeição-convênio e o vale alimentação, é permitir que os referidos servidores possam consumir suas refeições durante a jornada de trabalho, sem necessitar se locomover até suas residências, no horário de almoço, evitando-se-lhes, assim, estipêndio de energia e gastos com transporte.” Destarte, como vereadores não têm jornada de trabalho





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



regular, ou seja, quantidade de tempo diário, fixada em espécie normativa, necessariamente despendida com o serviço público, como os servidores públicos têm, em princípio, seria incabível a concessão de tal benefício a edis. Todavia, nos dias em que PARECER/CONSULTA TC-025/2005 Fls. 03 esses mesmos vereadores estiverem exercitando suas tarefas constitucionais, quais sejam, atividades de fazimento de normas e de fiscalização, durante grande parte dos mesmos, na sede camarária ou fora dela, e estas atividades necessitarem ser interrompidas para a alimentação do meio dia, entendemos que poderá ser concedido o auxílio alimentação indagado, desde que muito bem comprovado o tempo despendido e a atividade pública dos edis. Quaisquer outras atividades desenvolvidas por vereadores que não se coadunarem com o exercício fiscalizatório ou legiferante, não merecerão o auxílio-alimentação, como exemplos, atividades privadas e atividades popularmente conhecidas como assistencialistas. Espécie normativa camarária deverá, minuciosamente, englobando as observações neste parecer exaradas, especificar os casos em que caiba a concessão indagada, além da forma como será comprovado, justificado, plausivelmente, o exercício de atividades públicas, principalmente se exercidas fora da Câmara de Vereadores. Lembramos que qualquer justificativa/declaração distante da verdade, sofrerá pena por este Tribunal, e também, provavelmente, pelo Poder Judiciário, graças a uma possível infração penal. Quanto à fiscalização do cumprimento da legalidade "lato sensu", respeitante à concessão do auxílio alimentação aos edis, também o controle interno, necessariamente existente, deverá realizá-lo, remetendo informações a este Tribunal sobre quaisquer violações ocorridas, sob pena de responsabilidade solidária. Vejamos o art. 74 da Constituição Federal a respeito, aplicável por simetria aos municípios, "verbis": "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária." Sobre a





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



segunda indagação, quanto ao meio normativo a ser usado para a criação do auxílio-alimentação parlamentar, entendemos que bastará resolução para tal, já que, com exceção, do art. 29, VI c/c o art. 37, X e do art. 51, IV, parte final, da CF, que exigem lei, todos os outros assuntos internos de um parlamento poderão ser tratados por resolução. **CONCLUSÃO.** Cabível, portanto, a concessão de auxílio alimentação a edis, desde que o dia dos vereadores seja tomado por atividades legiferantes ou de fiscalização, comprovadas, mas não por atividades assistencialistas ou particulares. Respeitosamente, essa é a nossa opinião. Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Mário Alves Moreira, no exercício da Presidência, Marcos Miranda Madureira, Relator, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja e Enivaldo Euzébio dos Anjos. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Portanto, observando os limites legais, opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

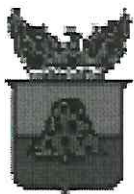
O projeto esta de acordo com a lei complementar 95/98.

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, estando de acordo com os preceitos da Lei Orgânica do Município, opinamos pela aprovação, salvo melhor juízo.

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, estabelece o Regimento desta Augusta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2018, em seu art. 50, I in verbis:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

Cabe à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária emitir parecer sobre a compatibilidade e/ou a adequação financeira e orçamentária da proposição e, quando for o caso, sobre o mérito. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária as proposições que impliquem aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas.

O projeto está respeitando a Lei Complementar nº 101/00, art. 16 e 17 do diploma, sendo acompanhado com os seguintes documentos:

- Estimativa do impacto orçamentário financeiro
- Declaração do ordenador de despesa

No mérito esta Comissão entende que o Projeto em análise atende aos requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade, posto preencher os requisitos da legalidade e suprir os regramentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR: PELA APROVAÇÃO





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



**CONCLUSÃO COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 8921/2021

AUTOR: Mesa Diretora.

EMENTA: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER CONJUNTO Nº: 784/2021

RELATOR: ADEVAIR CABRAL.

ACOMPANHAM O RELATOR: CHICO 2000 E LILO PINHEIRO,

VOTO DIVERGENTE: NENHUM.

RESULTADO DA VOTAÇÃO CCJR E CFAEO: APROVAÇÃO COM 3 VOTOS.

SITUAÇÃO: APROVADO

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2021.


Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



**CONCLUSÃO COMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROCESSO Nº 8921/2021

AUTOR: Mesa Diretora.

EMENTA: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE:
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER CONJUNTO Nº: 784/2021

RELATOR: ADEVAIR CABRAL.

ACOMPANHAM O RELATOR: CHICO 2000, DÍDIMO VOVÔ E DEMILSON
NOGUEIRA.

VOTO DIVERGENTE: NENHUM.

RESULTADO DA VOTAÇÃO CCJR E CFAEO: APROVAÇÃO COM 3 VOTOS.

SITUAÇÃO: APROVADO

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2021.


Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 8921/2021

AUTOR: Mesa Diretora.

EMENTA: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, **CERTIFICO** que a **Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária** realizada no dia 22 de dezembro de 2021 teve participação remota dos **Vereadores: Chico 2000** (Presidente da CCJR e CFAEO), **Lilo Pinheiro** (Vice-Presidente da CCJR), **Adevair Cabral** (Membro Titular da CCJR), **Demilson Nogueira** (Vice-Presidente da CFAEO) e **Dídimo Vovô** (Membro Titular da CFAEO), sendo presidida pelo Vereador **Chico 2000** (Presidente de ambas as Comissões).

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2021.


Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes

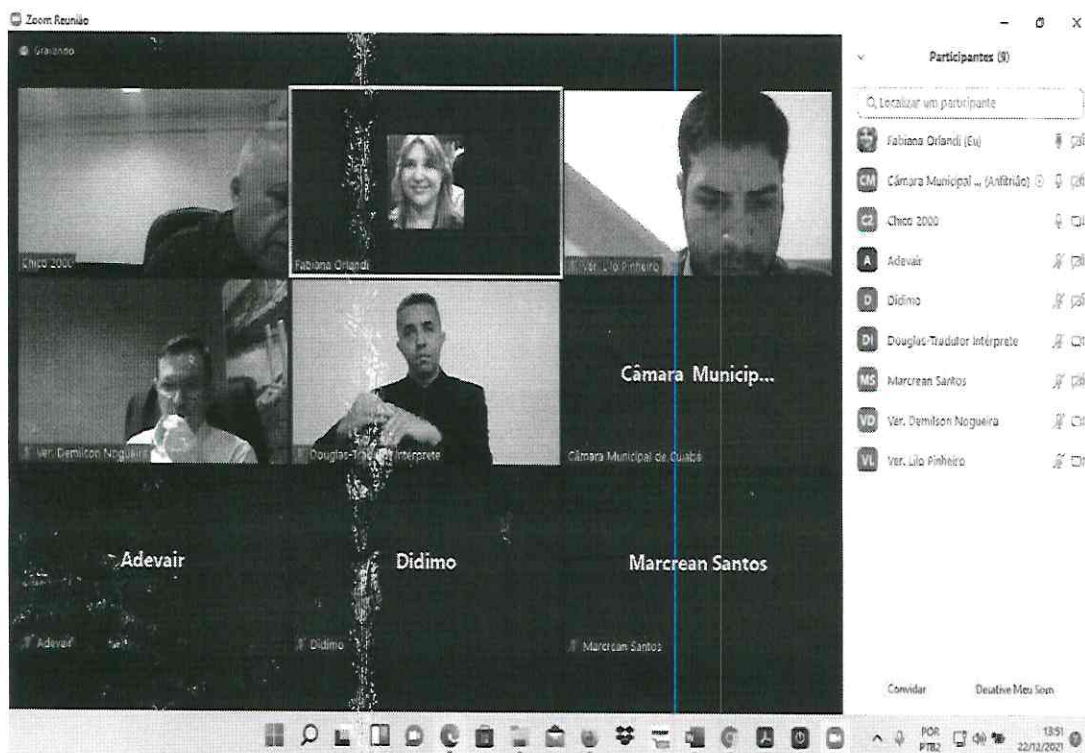




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REALIZADA EM 22.12.2021 ÀS 14h00min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE CCJR E CFAEO)

VEREADOR LILO PINHEIRO (VICE-PRESIDENTE CCJR)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL (MEMBRO CCJR)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (MEMBRO CFAEO)

VEREADOR DEMÍLSON NOGUEIRA



APROVADO O PARALELO
EM SESSÃO PLENÁRIA
EM 22/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 8921/2021

Paulo Henrique
PRESIDENTE

CMC
Fis. 18
Rub. *[assinatura]*

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA		X		
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS		X		
11 – EDNA SAMPAIO – PT		X		
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	X			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	X			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM		X		
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA				X
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	17	04		03

SESSÃO PLENÁRIA: 22, 12, 2021
SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA

VER. PAULO HENRIQUE



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticacao>
com o identificador 310033003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



APROVADA
Regime de Urgência
Simples em:
22 DEZ. 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº

8921/2021

APROVADA
Regime de Urgência
Simples em:
22 DEZ. 2021

Presidente

CMC
Fis. 191
Rub. [assinatura]

Presidente	VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
	01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
	02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
	03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
	04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X			
	05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	X			
	06 – CHICO 2000 – PL	X			
	07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
	08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
	09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA		X		
	10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS		X		
	11 – EDNA SAMPAIO – PT		X		
	12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
	13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	X			
	14 – LILO PINHEIRO – PDT	X			
	15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
	16 – MARCUS BRITO JR – PV				X
	17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
	18 – MICHELLY ALENCAR – DEM		X		
	19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
	20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
	21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X			
	22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
	23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
	24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA				X
	25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
	TOTAL DE VOTOS	17	04		03

SESSÃO PLENÁRIA: 22, 12, 2021
SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003800300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



LEI Nº DE DE DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES
POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, de caráter indenizatório, na forma do disposto nesta lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do agente político, limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

Parágrafo único. Para efeito de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês, sendo o desconto efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 3º Cada agente político em efetivo exercício do mandato fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 4º O auxílio-alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 5º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de benefício-alimentação.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



LEI Nº 6757 DE 13 DE janeiro DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES
POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, de caráter indenizatório, na forma do disposto nesta lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do agente político, limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

Parágrafo único. Para efeito de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês, sendo o desconto efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 3º Cada agente político em efetivo exercício do mandato fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 4º O auxílio-alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 5º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de benefício-alimentação.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de *junho* de 2022.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 6.116, de 17 de outubro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 1º Entende-se por prioridades, idosos, gestantes, pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo. (NR)

§ 2º Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTA VEÍCULO, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº ____ DE ____ DE ____ SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS OBRASAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO". (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.754 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, PASSANDO A SE CHAMAR DE PRAÇA GASTRONÔMICA PROFESSOR ELSON FIGUEIREDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o nome da praça de PRAÇA GASTRONÔMICA PROFESSOR ELSON FIGUEIREDO ao espaço público hoje localizado no bairro Jardim das Palmeiras entre a Avenida das Palmeiras, Travessa das Figueiras, Rua dos Buritis e Rua dos Eucaliptos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.755 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

GARANTE O "PASSE LIVRE ATLETA" NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ATLETAS E PARATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS – O ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Garante o "Passe Livre Atleta" no transporte público municipal, de caráter pessoal, intransferível, para atletas e paratletas de todas as modalidades esportivas registrados em suas respectivas associações ou federações, tendo caráter pessoal e intransferível, garantindo aos atletas, regularmente registrados nas referidas instituições, com frequência nos treinos, à gratuidade do seu uso.

Parágrafo único. Os beneficiários do "Passe Livre Atleta" instituída no caput deste artigo, utilizarão o benefício em qualquer horário, para tanto precisando estar com sua "carteira atleta" em dias.

Art. 2º São beneficiários os atletas e paratletas registrados nas federações ou associações.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário acumular mais de uma concessão do benefício.

Art. 3º Fica assegurado o direito ao passe livre para acompanhamento do atleta ou paratleta menor de 14 anos por seu responsável legal, bem como, ao acompanhante responsável pelos cuidados do paratleta.

§ 1º O "Passe Livre Atleta" terá validade de 12 meses e sua utilização fica condicionada à apresentação de registro atualizado junto à associação ou federação.

§ 2º Findo o prazo disposto no parágrafo anterior, o beneficiário poderá requerer novamente o "Passe Livre Atleta", desde que cumprido todos os requisitos presentes nesta Lei.

Art. 4º São requisitos obrigatórios e indispensáveis para fazer jus ao "Passe Livre Atleta":

I - comprovar residência fixa no Município de Cuiabá;

II - estar registrado em uma Federação ou Associação localizada há mais de 2.000 (dois mil) metros da residência do beneficiário;

III - apresentar documento de registro junto a Federação ou Associação, emitido a cada ano e assinado pelo Presidente da Federação ou Associação, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano - SMTU, para a primeira concessão do benefício e nas seguintes além deste, apresentar documento de frequência de treinos relativo ao ano anterior;

IV - apresentar documento de frequência nos treinos, trimestralmente, podendo ser assinado pelo Treinador, Sensei, Mestre e/ou Professor responsável pelo treinamento do atleta.

§ 1º O benefício será válido nos dias regulares de treinos do beneficiário, declarados pelo Treinador, Sensei, Mestre e/ou Professor responsável onde o atleta realiza seus treinos.

§ 2º O benefício abrange o transporte convencional (ônibus) e o alternativo (lotação, micro-ônibus), sendo restrito às linhas do trajeto residência/estabelecimento de treino/residência, identificados no cartão do beneficiário.

§ 3º Em caso de fraude comprovada, o benefício será automaticamente cessado.

§ 4º Sofrerão punições administrativas os responsáveis em atestar a autenticidade dos documentos apresentados e que vieram a propiciar qualquer tipo de fraude.

§ 5º Os paratletas deverão apresentar laudo médico contendo o CID.

Art. 5º A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - SMTU, no prazo de até 60 (sessenta) dias, deverá publicar Portaria regulamentando o modelo padrão dos documentos exigidos para a concessão do benefício, bem como, os aspectos técnicos e operacionais para sua implantação.

Art. 6º O custeio dos benefícios desta Lei, não implicará aumento do equivalente já existente dos 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa normal, já incluso no cálculo operacional do sistema municipal de Transportes.

Art. 7º O custeio do equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento), resultante desta Lei, correrá à conta do Tesouro Municipal.

Art. 8º Fica vedado o aumento da tarifa vigente e a inclusão nos cálculos tarifários futuros, os benefícios do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) advindos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.757 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, de caráter indenizatório, na forma do disposto nesta lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do agente político, limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

Parágrafo único. Para efeito de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês, sendo o desconto efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 3º Cada agente político em efetivo exercício do mandato fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 4º O auxílio-alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.

Art. 5º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de benefício-alimentação.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.758 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá em efetivo exercício do mandato, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.

